



**TERMO DE CONTRATO Nº 098 /SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2025**

**PROCESSO: 6074.2025/0003691-7**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -SMDHC

**CONTRATADA:** BAR E RESTAURANTE CALÇADA DA LAPA LTDA

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de estabelecimento credenciado através do Edital Nº **001/SMDHC/2024**, para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo – **LOTE 6**.

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 15,00 (quinze reais)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 540.000.00 (quinhentos e quarenta mil reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BAR E RESTAURANTE CALÇADA DA LAPA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.027.741/0003-04, sediada R. Br de Limeira - 109 - Campos Elibeos - São Paulo - SP - 01202-001, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **ESMERALDA FERNANDES BARCENA**, inscrita no CPF sob o n.º **\*\*\*.995.388-\*\***, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 125744574, devidamente publicado no D.O.C, através do documento SEI nº 125846987, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** O objeto consiste na contratação de estabelecimento credenciado através do Edital nº **001/SMDHC/2024**, para o fornecimento diário de 200 (duzentas) refeições prontas durante o período de vigência do contrato, (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

**1.2.** A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações e condições contidas no Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024**, que integra o presente termo para todos os seus efeitos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A entrega do objeto contratual estabelecido no item 1.1 do presente Termo, será realizada nos pontos estabelecidos pela SMDHC/SESANA, localizados nos endereços que constarão em comunicação eletrônica no ato da convocação e publicados no site oficial da SMDHC/SESANA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente Contrato.

**3.2.** O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, de acordo com os termos legais e à critérios da Administração pública de acordo com a demanda e sua devida necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

**5.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 62109/2025, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 78.10.14.422.3023.4426.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**7.1.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.2.** O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**7.2.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.2.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**7.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se compromete a:

**8.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**8.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024** (SEI 110369937) parte integrante do presente ajuste;
- 9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.6.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.5.1 deste ajuste.
- 10.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021. bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.2.** A SMDHC/SESANA observará as seguintes situações passíveis de sanção:
- a)** Entregar quantidade de refeições inferior ao previsto no contrato;
  - b)** Entregar a refeição fora do horário sem justificativa;
  - c)** Entregar refeições com sabor, cor, odor e texturas sensorialmente não aceitáveis, por exemplo: preparações deterioradas, queimadas, com excesso de tempero ou sal, com cozimento inadequado, entre outros.
  - d)** Produzir e transportar refeições fora das condições sanitárias adequadas e dos critérios de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos exigidos pela legislação vigente e Portaria 2619/11 (Anexo IX) - SMS de 06/12/201; e
  - e)** Entregar refeições em desacordo com a composição estabelecida no Anexo I (Termo de Referência), ou seja: faltando uma ou mais preparações; com preparações diferentes das estabelecidas; com peso por preparação inferior ao estipulado.
- 11.3.** No caso da ocorrência de algum dos apontamentos citados no item 11.2 deste contrato, informada por beneficiários ou constatada pelo fiscal do contrato, a empresa deverá solucionar o problema em no máximo 40 (quarenta) minutos após a sua constatação.



**11.3.1** Sendo o problema solucionado nesse prazo, a empresa será apenas advertida formalmente pela SMDHC/SESANA.

**11.3.2** Caso o problema não seja solucionado dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente às refeições fora do padrão será glosado e a empresa será penalizada com multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

**11.3.3** Caso a empresa queira contestar a ocorrência, deverá enviar a mesma ao e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br para apreciação do fiscal do contrato.

**11.4** Na hipótese de ser advertida 3 (três) vezes, ainda que o problema tenha sido solucionado no prazo estabelecido, a empresa será penalizada com multa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

**11.5** Caso a empresa receba a segunda multa, esta será aplicada no valor percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

**11.5.1** Além do percentual previsto no item 11.5, a empresa terá o contrato rescindido e será descredenciada do Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**12.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**14.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024** (SEI 110369937) é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

**15.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**15.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

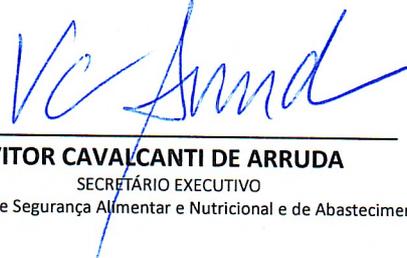


**16.1.1.** Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 16 de maio de 2025

  
**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**  
Secretária Municipal  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
CONTRATANTE

  
**VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA

  
**ESMERALDA FERNANDES BARCENA**  
Representante Legal  
BAR E RESTAURANTE CALÇADA DA LAPA LTDA  
CONTRATADA



**23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP**  
**Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo**  
**Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros**  
**Tabeliã**



**23**  
**TABELIÃO**  
**DE NOTAS**



**CERTIFICA** a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de notas a seu cargo, no Livro de nº. **4793**, nele às páginas **171/174**, verificou constar lavrado o seguinte ato, cujo inteiro teor é o seguinte. **O presente instrumento não foi substabelecido ou revogado, encontrando-se vigente até a presente data.**

DC.2022.BARDALAPA-PROC

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BAR E RESTAURANTE CALÇADA DA LAPA LTDA, na forma abaixo:**

Aos **vinte e três (23)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de dois mil e vinte e dois (**2022**), nesta cidade de São Paulo, neste tabelionato e perante mim, escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceu como outorgante, **BAR E RESTAURANTE CALÇADA DA LAPA LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Faustolo, nº 403, Água Branca – CEP: 05041-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.027.741/0001-42, NIRE nº 35227984071, com sua última consolidação contratual datada de 31/01/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 143.420/21-5 em sessão de 24/03/2021, que fica arquivada nestas Notas na pasta nº 434, sob nº 15; neste ato de acordo com a cláusula sexta, de sua consolidação contratual, é representada pelo seu único sócio, **Rogério Barcena**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, RG nº 19.999.926-0-SSP-SP, inscrito no CPF nº 184.152.318-65, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial supra, o qual declara que o ato constitutivo apresentado, referente à pessoa jurídica supramencionada, consiste na versão mais recente de sua consolidação contratual arquivada na JUCESP; e, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **Esmeralda Fernandes Barcena**, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.608.335-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 044.995.388-23, residente e domiciliada, nesta Capital, na Rua Antônio Aggio, nº 397, Jardim Ampliação, (CEP: 05713-420); ao qual confere poderes para: tratar e defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante; representá-la em Juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, podendo gerir e administrar seus bens, comprar, vender, prometer comprar, prometer vender, ceder, prometer ceder, transferir, compromissar, arrendar, dar em pagamento, confessar dívidas, assumir obrigações, dar em garantia, dar em comodato, contratar, distratar, rescindir, assistir, alugar, hipotecar, gravar, permutar, trocar, lotear, demarcar, dividir, prestar fianças, e por qualquer outra forma ou título, alienar inclusive fiduciariamente e onerar todo e qualquer bem móvel ou imóvel situados no território nacional, títulos, ações, cotas, veículos, telefones e

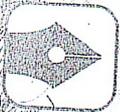
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



02/16/2022 09:22:16  
4357 0439 9477 0634  
www.23tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

semoventes e o que mais der origem; outorgar, receber, aceitar, anuir, assistir e assinar quaisquer espécies de escrituras ou contratos, quer por instrumentos públicos ou particulares, inclusive os de locação, arrendamento, quitação, retificação, ratificação, constituição, alteração e dissolução de sociedades, com todas as suas cláusulas e condições de estilo; descrever, confrontar, dar metragens e melhor caracterizar imóveis; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ação; responder e responsabilizar terceiros pela evicção de direito, fazer especiais declarações, autorizar registros, averbações, inscrições, matrículas, baixas de hipotecas e cancelamentos; representá-la perante quaisquer sociedades civis, comerciais ou industriais, em que venha ou faça parte; fazer inscrições em concursos; receber amigável ou judicialmente todas e quaisquer importâncias que lhe for devidas, por qualquer título e por quem quer que seja, inclusive rendas, juros, dividendos, vencimentos, proventos e demais subvenções, levantar, requerer e receber FGTS, contas ativas ou inativas, bem como receber cotas e rendimentos do PIS/PASEP junto à Caixa Econômica Federal, em qualquer uma de suas agências e postos de serviços ou ainda onde este indicar, assinando, requerendo e apresentando todos os documentos necessários e exigidos, passando recibos e dando quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições; representá-la em assembleias gerais e extraordinárias, votando e sendo votado, concordando ou impugnando com o que julgar conveniente, discutir, deliberar, concordar e/ou discordar de pautas da reunião, aprovar projetos, assinar livros, atas e demais papéis e documentos necessários; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, paraestatais, de economia mista, administrativas, judiciárias, Serviço do Patrimônio da União, alfândegas, DECEX, BEFIEIX, Mesas de Rendas, Recebedorias, Delegacias de Polícia, Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal, Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Embaixadas, Consulados, Juntas Comerciais, COMGÁS, SABESP, ELETROPAULO, CETESB, DETRAN, CIRETRANS, CONTRAN, DNER, SPTRANS, Inspetoria de Trânsito, Pátios, Companhias de Seguros, Cemitérios, Sindicatos, Associações de Classe, Consórcios, IAPAS, INSCRA, IBAMA, Seguradoras, Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, Universidades e Faculdades em geral, públicas ou particulares, Cia de Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS e suas coligadas, EMBRATEL, TELEFONICA, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Sudene - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal, Estadual e demais bancos e instituições financeiras, EMBRATUR, Prefeituras Municipais, Governos, Cias de Crédito, Financiamento e Investimentos, Cias. e Operadoras de Cartões de Crédito, Serviço de Protesto, Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e

ST 23 TAB.



0200-2410-9520-1670  
4557-9659-2067-0650  
www.tribunaonline.com.br

**23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP**  
**Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo**  
**Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros**  
**Tabeliã**



**23º**  
**TABELIÃO**  
**DE NOTAS**



de Títulos e Documentos, Imobiliárias, Foro, audiências e onde mais for de direito e com esta se apresentar, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, pagar taxas, tributos, multas, emolumentos e tudo o mais que for devido, ter vista em processos, acompanhando-os até final, fazer provas e declarações, juntar e desentranhar papéis e documentos; abrir ou encerrar empresas e/ou sociedades, assinar contratos e/ou estatutos sociais, aditivos e/ou alterações contratuais; preencher e assinar termos de transferência de automóveis, recibo de compra e venda (DUT), 2ª via de CRV, IPVA, certidões e certificados, proceder licenciamentos, assinar livros, formulários, requerimentos, folhas, cadastros e tudo mais que for necessário, pagar multas, taxas, guias, impostos, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, promover emplacements, licenciamentos, liberações, vistoria, conduzir referidos veículos, retirá-lo onde preciso for, lacrá-lo; regularizar imóveis e/ou construções, requerer e retirar desdobros, alvarás, CND de construções e demais documentos regulamentares de obras, assinar plantas, requerimentos e memoriais descritivos, pagar impostos, taxas, multas, contribuições e emolumentos, recorrer dos indevidos ou pagos a mais, recebê-los e dar quitação; firmar, cancelar e prorrogar contratos de locações, contratar administradora e/ou imobiliária para zelar sobre seus imóveis, estipular e receber aluguéis, estipular prazos, cláusulas, valores e demais condições de praxe, requerer despejos de inquilinos e executá-los, amigável ou judicialmente; fazer e assinar declarações de imposto de renda, pagar impostos devidos, receber restituições de imposto retido na fonte que tiver direito junto ao banco competente, assinar recibos e dar quitações, concordar com cálculos e valores a serem restituídos; pleitear empréstimos e financiamentos, dando as garantias necessárias, inclusive hipotecárias, junto às entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação, celebrando os respectivos contratos públicos ou particulares; rescindir contratos de trabalho respectivas homologações que tenha direito; receber citações, intimações, notificações, correspondências em geral, registradas ou não, com ou sem valor, vales postais e "Collis Posteaux" e demais encomendas e telegramas endereçadas à outorgante, inclusive as dirigidas aos bancos; conferindo poderes para junto a quaisquer instituições bancárias do país, abrir, movimentar e encerrar quaisquer tipos contas, inclusive cadernetas de poupanças, fundos de investimentos, previdência privada; depositando e retirando importâncias e valores, fazer aplicações, inclusive receber e efetuar operações de câmbio com cheques; emitir, endossar, assinar e sacar cheques, receber ordens de pagamentos, e recibos; solicitar saldos, extratos, talões de cheques, cartões magnéticos e suas senhas; assinar guias, papéis e documentos; emitir, endossar, aceitar, assinar, sacar, avalizar e protestar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias; adquirir e resgatar quaisquer títulos de créditos ou ações; confere poderes para o foro em geral, com os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE NOTAS  
23º

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

020-2410-9920-1670  
4571-9659-9477-6050  
www.cadastros.com.br  
www.23tabeliao.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes contidos na cláusula "ad-judicia", para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações competentes contra quem de direito e defender nas ações contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; confere ainda poderes especiais de transigir, desistir, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber, passar recibos e dar quitação, contratar advogados, enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis para o desempenho deste instrumento. Foi emitido relatório de consulta de indisponibilidade pelo site "<http://www.indisponibilidade.org.br>", com resultado negativo, código HASH: **f03f a81f de28 8ac4 30cb 824e 78eb 9c5d 1059 2979**. O presente instrumento tem o prazo de validade de 05 (cinco) anos a contar desta data. E, de como assim o disse, do que dou fé, a pedido do representante da outorgante lavrei a presente procuração que feita e sendo lida em voz alta e clara, aceita, outorga e assina. Eu, **DANILO CARUSO**, Escrevente, a lavrei. Eu, **ANDRÉ MOTTA SOUZA**, Substituto a subscrevi. (a.a.) **ROGERIO BARCENA NADA MAIS**, era o que se continha em referida Procuração, para aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão, conforme seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. **São Paulo, 12 de junho de 2024**. Eu, \_\_\_\_\_  
Substituto da Tabeliã, a conferi e assino.

Expedida por: **Maria Eduarda do Carmo Leonello**  
Desta.....R\$ 51,26  
Estado.....R\$ 14,57  
Sec. Fazenda.....R\$ 9,97  
Imposto ao Município.....R\$ 1,09  
Min. Público.....R\$ 2,46  
Reg. Civil.....R\$ 2,70  
Trib. Justiça.....R\$ 3,52  
Santa Casa.....R\$ 0,51  
TOTAL.....R\$ 86,08

 **Eduardo Silva Lopes**  
Substituto  
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)  
TABELIÃO Rua Duarte de Azevedo, 130  
11.033-800 Santana-SP - Tel: 11 4637-4300

Selo Digital= 1123181CE00037825001CC24V



0200-2410-9520-1670  
4557-9450-9457-6554  
www.cadastros.com.br  
www.tabeliao.com.br